

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 14, DE 28 DE ABRIL DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES.

A Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Teixeira Soares:

Art. 1.º O inciso V do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Teixeira Soares passa a ter a seguinte redação:

“Art. 73.

V – no prazo de trinta dias – sob pena de responsabilização, na forma da lei, nos casos de recusa, não atendimento ou oferecimento de informações falsas:

a) prestar, expressamente e por ato próprio, as informações solicitadas pelo Presidente da Câmara;

b) se manifestar, expressamente e por ato próprio, a respeito das Indicações aprovadas pela Câmara Municipal.

.....”

Art. 2.º O inciso V do parágrafo único do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Teixeira Soares passa a ter a seguinte redação:

“Art. 75.

Parágrafo único.

V – no prazo de trinta dias – sob pena de responsabilização, na forma da lei, nos casos de recusa, não atendimento ou oferecimento de informações falsas:

a) prestar, expressamente e por ato próprio, as informações solicitadas pelo Presidente da Câmara;

b) se manifestar, expressamente e por ato próprio, a respeito das Indicações aprovadas pela Câmara Municipal.”

Art. 3.º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Inês Aparecida Ferreira